

ÓRGÃOS	DESPESA PREVISTA	%	CRÉDITOS ADICIONAIS	TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	%
	1		2	3 = (1+2)	
PODER LEGISLATIVO					
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	108.722.937.000	0,52	47.815.284.980	156.538.221.980	0,43
TRIBUNAL DE CONTAS	25.884.105.000	0,12	17.971.067.000	43.855.172.000	0,12
SOMA - PODER LEGISLATIVO	134.607.042.000	0,64	65.786.351.980	200.393.393.980	0,55
PODER JUDICIÁRIO					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	356.010.084.000	1,71	389.601.345.973	745.611.429.973	2,05
PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	20.814.337.000	0,10	13.885.362.638	34.699.699.638	0,10
TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL	17.809.370.000	0,09	19.495.170.910	37.304.540.910	0,10
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	3.397.377.000	0,02	4.086.046.000	7.483.423.000	0,02
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	15.637.216.000	0,08	14.023.259.319	29.660.475.319	0,08
SOMA - PODER JUDICIÁRIO	413.668.386.000	2,00	441.091.184.840	854.759.570.840	2,35
PODER EXECUTIVO					
GABINETE DO GOVERNADOR	841.344.275.000	4,04	855.280.464.177	1.696.624.739.177	4,66
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.598.478.300.000	17,30	2.036.124.883.064	5.634.603.183.064	15,48
SECRETARIA DA SAÚDE	903.612.601.000	4,34	491.314.359.660	1.394.927.160.660	3,83
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	163.970.548.000	0,79	93.814.683.648	257.785.231.648	0,71
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	285.197.822.000	1,37	142.575.930.906	427.773.752.906	1,16
SECRETARIA DA CULTURA	114.554.072.000	0,55	53.146.955.589	167.701.027.589	0,46
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	443.857.632.000	2,13	217.863.756.296	661.721.388.296	1,82
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	174.923.907.000	0,84	180.494.140.307	355.418.047.307	0,98
SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	819.678.888.000	3,94	1.076.687.743.977	1.896.366.631.977	5,21
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.341.687.391.000	6,45	2.914.201.171.003	4.255.888.562.003	11,70
SECRETARIA DA JUSTIÇA	303.718.844.000	1,46	172.955.914.967	476.674.758.967	1,31
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.651.697.757.000	7,94	873.922.283.079	2.525.620.040.079	6,94
SECRETARIA DO INTERIOR	71.458.036.000	0,34	40.692.351.322	112.150.387.322	0,31
SECRETARIA DA FAZENDA	336.358.464.000	1,62	728.440.940.142	1.064.799.404.142	2,93
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	7.756.550.060.000	37,28	4.892.209.937.618	12.648.759.997.618	34,76
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	36.781.087.000	0,18	12.230.658.620	48.991.745.620	0,14
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	80.964.753.000	0,39	55.687.998.013	136.652.751.013	0,38
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS	186.505.662.000	0,90	418.008.371.239	604.515.033.239	1,66
MINISTÉRIO PÚBLICO	71.656.874.000	0,34	111.397.480.700	183.054.354.700	0,50
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	400.381.982.000	1,92	268.558.411.745	668.940.393.745	1,83
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	71.815.867.000	0,35	34.984.295.022	106.800.162.022	0,29
SECRETARIA DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	1.742.676.000	0,01	2.556.071.000	4.298.747.000	0,01
SOMA - PODER EXECUTIVO	19.656.917.700.000	94,48	15.671.389.822.094	35.328.307.522.094	97,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000.000.000	2,88	(594.610.622.177)	5.389.377.823	0,01
T O T A L	20.805.193.128.000	100,00	15.583.656.736.737	36.388.849.864.737	100,00

III - O Resultado Orçamentário

O Resultado Orçamentário do Exercício revelou o "déficit" de Cr\$ 508.462.557.335, assim demonstrado:

Despesa fixada	20.805.193
Créditos Adicionais abertos no exercício	15.583.655
	36.388.849.864.737
(-) Economia orçamentária alcançada no exercício	517.054.504.846
Recursos orçamentários acrescidos do excesso de arrecadação no exercício	35.363.322.802.456
"Déficit" orçamentário	508.462.557.335

B - O Balanço Financeiro

A análise do Balanço Orçamentário revelou um "déficit" no valor de Cr\$ 508.462.557.335. O Balanço Financeiro, entretanto, acusa um "superávit" extra-orçamentário no valor de Cr\$ 4.650.052.126.838.

EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Receita	Cr\$ 7.991.771.743.049
Despesa	3.308.352.505.065
Superávit	4.683.419.237.984

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receita	35.363.322.802.456
Despesa	35.871.785.359.791
Déficit	508.462.557.335
Resultado Financeiro Positivo	3.574.955.680.649

A DÍVIDA FINANCEIRA

Disponibilidade em 31-12-84	1.075.095.446.189
Receita arrecadada	35.363.322.802.456
Despesa realizada	35.871.785.359.791
"Déficit"	508.462.557.335
Dívida financeira contraída em 1985	4.083.419.237.984
Disponibilidade para 1985	4.650.052.126.838

C - O Balanço Patrimonial

Neste peça contábil se encerram os componentes do patrimônio do Estado, registrando sua variação, que depende ou não, da execução orçamentária, e indicando o resultado patrimonial do exercício.

Em 1985, todas, nas contas patrimoniais, as seguintes saldos:

	Cr\$
Ativo Financeiro	9.135.640.559.110
Ativo Permanente	29.080.268.814.410
Passivo Financeiro	5.703.191.442.376
Passivo Permanente	20.950.629.339.637

Ativo Real Líquido em 31-12-85 (Administração Direta e Indireta)

	10.535.068.700.807
--	--------------------

D - Conclusão

Após o exame do Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 1985, apresentado pelo Senhor Governador, somos pela acatamento do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, concluindo pela aprovação das contas mencionadas. Nesse sentido, oferecemos o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1985, sem prejuízo de apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, oferecendo PDL considerando boas e aprovando as contas apresentadas pelo Governador.

Sala da Comissão, aos 6-8-87

a) VITOR SAPIENZA — Presidente
Lobbe Neto, Milton Baldochi, Vitor Sapienza, José Dirceu (Contra o Parecer) — Luiz Furlan, Miguel Martini.

PROJETOS DE LEI

Projeto de lei n.º 467, de 1987

Dá denominação a Casa da Agricultura que especifica. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. José Garcia de Barros Filho (Dr. Zizi)" a Casa da Agricultura de Altinópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No dia 30 de junho de 1987 a população de Altinópolis e os funcionários da Secretaria da Agricultura (CATI-DIRA) de Ribeirão Preto foram colhidos de surpresa pela notícia do falecimento do ex-técnico titular da Casa da Agricultura de Altinópolis, José Garcia de Barros Filho, popularmente conhecido por "Dr. Zizi". Era filho do casal José Garcia — Herclília Palma de Barros e casado com a Sra. Leonita José de Barros, de cujo consórcio deixa duas filhas: Ana Herclília e Ana Maria. É natural de Baratais onde nasceu aos 21 de fevereiro de 1924. Formou-se pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba. Foi admitido no Funcionalismo Público Estadual (Secretaria da Agricultura) por ato de 16 de novembro de 1959 publicado no D.O.E. de 17-11-59. Exercer as funções de engenheiro agrônomo, responsável técnico pela Casa da Agricultura de Altinópolis, onde conquistou a estima e a simpatia de agricultores e pecuaristas do município. Exonerou-se do cargo no dia 17 de setembro de 1973.

Em 1972, ofício n.º 3.575, do Gabinete do Coordenador da CATI, fez constar, na sua ficha funcional, elogio por seu trabalho: formação de pastagens em terras de campo e cerrado, por método original, prático, econômico e de excelentes resultados. Posteriormente, esse trabalho passou a denominar-se "Método CATI".

O "Dr. Zizi", como o chamavam carinhosamente, além de sua competência profissional, soube granjear para si um vasto círculo de amigos, por sua receptividade espontânea e camaradagem. A notícia de sua morte consternou não as populações de Altinópolis e Baratais, mas também a todos os funcionários da CATI-DIRA de Ribeirão Preto.

Julgamos ser de justiça que esta Casa de Leis, interpretando e materializando o desejo do povo e autoridades de Altinópolis, preste a devida homenagem àquele que emprestou ao município, no campo profissional a direção segura e competente à Casa da Agricultura, e, no aspecto humano e social, o exemplo de um homem que dirigiu sua vida no sentido de granjear amigos e de ajudar a todos que a ele recorriam.

Assim, esperamos dos nossos pares nesta Casa a acolhida para esta proposição.

Sala das Sessões, em 5-8-87.

a) Antonio Calixto

Projeto de lei n.º 468, de 1987

Reconhece como estância turística o Município de Ibitinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica reconhecido como estância turística o Município de Ibitinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ibitinga vem despontando no cenário municipalista do Estado como um município operoso, que encontrou no setor turístico e na indústria artesanal uma das molas mestras de seu desenvolvimento.

Localizada no centro-oeste do Estado de São Paulo, Ibitinga se caracteriza como cidade de médio porte, com uma boa rede de hotelaria, restaurantes e lanchonetes. O acesso à comuna é realizado, através do Complexo Bandeirantes/Anhanguera e Rodovia Castelo Branco, via Barra Bonita, Jaú, Bariri e Ibitinga.

Já consagrada a "Capital Nacional do Bordado", floresce em Ibitinga uma atividade artesanal altamente qualificada, conferindo à cidade justificada fama, que já ultrapassa as nossas fronteiras.

O trabalho das bordadeiras, ensinado durante gerações de mães para filhas, apresenta-se como verdadeira obra de arte. A introdução de uma certa industrialização, para acelerar a produção e atender à demanda, já em nível nacional, não chega a descaracterizar ou substituir o paciente trabalho das mãos femininas, ao contrário, de certo modo contribuiu para o seu aperfeiçoamento.

O enorme contingente de visitantes que afliu à cidade encontra, de pronto, uma enorme variedade de peças, finamente bordadas, que atestam a habilidade manual e o bom gosto das artesãs de Ibitinga.

Por ocasião da realização da Feira Nacional do Bordado, extensa programação é elaborada para entretenimento dos visitantes, que encontram na cidade, a par das compras, locais de atração turística, momentos de lazer e de boa música.

Além disso, dispõe a cidade de maravilhosa eclusa no rio Tietê, com passeios turísticos de barco por toda a região. A rede fluvial, formada pelo mencionado rio Tietê, e pelos rios Jacaré-Guaçu, Jacaré-Pepira, Ribeirão dos Porcos e São Lourenço dão à região de Ibitinga aspecto turístico deslumbrante.

É, pois, de inteira justiça, que o município de Ibitinga, que satisfaz os requisitos estabelecidos pelo Fundo de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest, seja reconhecido como estância turística.

A presente proposição está sendo apresentada a pedido do nobre Deputado Wagner Rossi que se encontra no exercício do cargo de Secretário de Estado da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo.

Sala das Sessões, em 5-8-87.

a) Carlos Apolinário

Projeto de lei n.º 469, de 1987

(Denomina estabelecimento de ensino que especifica)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica denominada EEPG "Gustavo Peccinini", a EEPG do Jardim do Lago, no Município de Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Durante 55 anos ininterruptos, o farmacêutico Gustavo Peccinini dedicou-se de corpo e alma a sua profissão, transformando-a num sacerdócio em prol de sua comunidade, então carente de recursos médicos. Foi o incansável baralhador de primeira hora. Muitos foram os beneficiados de sua vida profissional, a muitos trouxe o remédio certo, que ajudou a minorar os sofrimentos, a curar as moléstias, a muitos anos foi um lenitivo seguro e tranquilizante nas horas angustiantes da dor, do sofrimento; da enfermidade. Assim foi Gustavo Peccinini, a todos atendia, aos carentes gratuitamente, e sempre com a mesma atenção e boa vontade. Gustavo dava atendimento às entidades assistenciais e filantrópicas da cidade, como o Asilo dos Velhinhos, Casa da Criança e outras.

Com apenas 10 anos, Gustavo já ajudava na Farmácia Kuhl, posteriormente esteve na Farmácia Dória e Farmácia Central, e por último na Farmácia Sant'Ana, que existe até hoje. Como membro do Corpo de Enfermagem, participou ativamente da Revolução Constitucionalista de 1932. Foi membro da Sociedade Prudente de Moraes.

Nascido em Limeira, em 1902, eram seus pais Pedro Peccinini e Rosa Pagnetti Peccinini. Casado com Santana Parolli Peccinini teve 8 filhos — as filhas professoras Adélia, Sílvia, Rosabel e Ana Maria, os filhos médicos Pedro e Gustavo, o filho comerciante em Limeira, Walter, e o filho falecido José Paulo. Bom esposo, bom pai nunca deixou da educação dos filhos, era tão devotado à família quanto à profissão.

Acidentado, em 1959, no exercício da profissão, continuou atendendo em seu leito de inválido os necessitados que o procuravam. Em consequência do acidente sofrido em 1959, veio a falecer em 1969, deixando desolados a família e a numerosa clientela carente que a ele recorria.

Homem honrado, honesto, fez de sua profissão um sacerdócio, nunca medindo esforços e sacrifícios para levar ao próximo uma ajuda qualquer, ou mesmo uma palavra de conforto e de ânimo.

Chefe de família exemplar, deixou nos filhos a herança da honradez de caráter e da probidade profissional.

Profissional modelar, legou à comunidade a abnegação e o amor de uma vida inteira dedicados ao próximo e, em especial, aos mais desafortunados da sorte.

Sala das Sessões, em 6-8-87.

a) Jurandyr Paixão Filho

Projeto de lei n.º 470, de 1987

(Denomina estabelecimento de ensino que especifica)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica denominada EEPG "Prof. Ataliba Pires do Amaral", a EEPG do Parque Vitor D'Andréa, no Município de Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em fins do século passado, nascia em Tietê, de tradicional família paulista, Ataliba Pires do Amaral. Tendo cursado as primeiras letras em sua terra natal, estudou na Escola Normal de Boucatu, onde se formou professor primário. Militou no magistério estadual e na administração pública municipal, em diversas cidades do interior paulista. Era irmão do saudoso e conhecido escritor Cornélio Pires.

O Prof. Ataliba foi casado em primeiras núpcias com D. Dylia Ribeiro Pires, tendo contraído segundo casamento com a Prof.ª Dulce R. Pires, também do magistério paulista, como professora de Português. De ambos os casamentos não deixou filhos.

De Penápolis, onde exercia a função de Técnico de Ensino Secundário no Ginásio Estadual, veio para Limeira em 1945, para responder pela direção do Colégio Estadual de Limeira, como Diretor Interino. De 1950 a 1957 passou a Diretor efetivo do então Instituto de Educação "Castello Branco". Por mais de dez anos dirigiu, com proficiência e dedicação, a tradicional Escola Estadual "Castello Branco". Números limeirenses recordam, com emoção, os tempos escolares que estiveram sob a direção segura, atenta e abnegada do Prof. Ataliba Pires do Amaral. Pode-se dizer que dedicou os últimos anos de sua carreira profissional à formação da geração de limeirenses que hoje, de modo decisivo, influem na vida social, econômica e política de Limeira.

Figura exemplar de educador, deixou para Limeira, ao morrer em 1965, o exemplo cabal de lisura na administração pública e total devotamento à causa do ensino, e, por consequência, à juventude.

Sala das Sessões, em 6-8-87.

a) Jurandyr Paixão Filho

Projeto de lei n.º 471, de 1987

(Denomina estabelecimento de ensino que especifica)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica denominada EEPG "Mário de Souza Queiroz Filho", a EEPG do Jardim São Luiz, no Município de Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.